PREFEITURA DE GURUPI
Nossa gente, nossa força.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Nome completo:	
CPF:	**RG:**
Cargo:	**Matrícula:**
Lotação:	
Endereço residencial:	
E-mail:	**Telefone:**

Art. 22. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.
§ 1°. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.
§ 2°. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.
***Art. 23**. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.*
Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.
Art. 24. Na concessão dos adicionais de atividades de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidos nesta lei, nos casos omissos o disposto na legislação federal.
§ 1°. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre o menor salário do Município de Gurupi, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.
(...)
§ 4°. Caso seja constatado, através de perícia, que, para algum cargo, há a concomitância entre a insalubridade e a periculosidade, fica assegurado ao servidor ocupante do mesmo a possibilidade optar pelo adicional que lhe for mais vantajoso.
***Art. 26.** Para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser realizada, por Médico e/ou Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho designados pelo Secretário responsável pelos recursos humanos do Município, avaliação pericial nos locais de lotação dos servidores com a finalidade de atestar a caracterização e a classificação do adicional por insalubridade.*
§ 1°. É alterado ou suspenso o pagamento do adicional por insalubridade, quando por meio de laudo técnico:
I - ficar comprovada a redução ou a eliminação da insalubridade ou dos riscos;
II - for adotada proteção contra os efeitos da insalubridade;
III - cessar o exercício da atividade e/ou do local que deu origem ao pagamento do adicional, devendo esse fato ser comunicado imediatamente à Secretaria responsável pelos recursos humanos do Município.
§ 2°. Cabe à Secretaria responsável pelos recursos humanos do Município promover ações para tornar o ambiente de trabalho seguro e salubre, independentemente da concessão do adicional previsto no caput deste artigo.

Venho por meio deste, requerer a concessão de **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** com base nos artigos 22, 23, 24 e 26 da Lei Municipal 827/89.

Observações (descrever as atividades realizadas que considera insalubres):

Nestes termos, pede deferimento.
Gurupi, _____ de _____ de _____.

_____
Requerente

Anexar: Cópia dos documentos pessoais, decreto de nomeação e comprovante de endereço.